



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Fundação Cultural do Estado de Rondônia - FUNCER
Setor de Compras e Licitação - FUNCER-SCOM

TERMO DE REFERÊNCIA

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO

1. IDENTIFICAÇÃO

- 1.1. **Unidade Orçamentária:** Fundação Cultural do Estado de Rondônia - FUNCER.
1.2. **Unidade Solicitante:** FUNCER-SPA

2. DA INTRODUÇÃO E BASE LEGAL

2.1. O Presente Termo de Referência, em obediência ao Inciso I, Art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021, tem por objetivo planejar, descrever e analisar a necessidade, interesse público, evidenciar o problema a ser resolvido e sua melhor solução demonstrando a viabilidade técnica e econômica para contratação, fornecendo subsídios para elaboração do Projeto Básico e/ou Termo de Referência caso se conclua pela sua viabilidade.

2.2. Com base, ainda, nas experiências e contratos anteriores, definimos aqui o conjunto de elementos que nortearão o procedimento, desde a fase que se iniciou com os estudos preliminares, até a assinatura e fiscalização do contrato..

3. DO OBJETO E OBJETIVO

3.1. Do Objeto

3.1.1. Constitui objeto do presente, a contratação de empresa especializada na prestação de serviços treinamento e capacitação, para inscrição no **Curso de Gestão do Patrimônio Público: Estratégias e Práticas Eficazes**

3.2. Do Objetivo

3.2.1. A presente contratação tem por objeto a capacitação técnica de servidores públicos por meio de curso especializado em Gestão de Patrimônio Público. O foco principal é a aquisição de competências para a otimização de recursos e a execução de processos de desfazimento de bens, garantindo que a administração atue com máxima transparência e conformidade legal.

3.3. Das Especificações Técnicas/Quantidades do Objeto

Item	Descrição	Und.	Qtd.	Carga Horária	Início	Término
1	Inscrição no Curso de Gestão do Patrimônio Público: Estratégias e Práticas Eficazes	UN	02	21h	27 de maio de 2026	29 de maio de 2026

3.4. **Das Garantia do Serviço/Materiais (ou validade quando houver)**

3.4.1. O serviço ofertado atenderá, no que couber, aos termos da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e as demais legislações pertinentes;

3.4.2. No caso de vícios ou de quaisquer outras irregularidades constatadas e/ou do descumprimento dos requisitos previstos neste termo de referência, a Administração fornecerá à CONTRATADA relatório concernente a essas ocorrências, expondo seus motivos, afim de que as mesmas sejam corrigidas.

4. **DA CLASSIFICAÇÃO DOS BENS E SERVIÇOS**

4.1. O serviço enquadra-se na **classificação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual**, conforme previsto na **Alínea f) do Inciso XVIII, do art. 6º e , do §3º do Inc. III, do Art. 74º da Lei nº 14.133/2021**, em consonância com o Inciso I, do §3º, do art. 82 do Decreto nº 28.874/2024, visto que aqueles realizados em trabalhos relativos a treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, não havendo grandes variações qualitativas que demandem análise específica e diferenciada do particular que pretende contratar com a Administração.

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

[...]

XVIII - serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual: aqueles realizados em trabalhos relativos a:

[...]

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

[...]

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

Art. 82. As hipóteses previstas no art. 74 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 são exemplificativas, sendo inexigível a licitação em todos os casos em que for inviável a competição.

[...]

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

I - considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato;

5. **DA JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO**

5.1. A Fundação Cultural do Estado de Rondônia – FUNCER, foi criada por meio da Lei Complementar n. 965/17, de 20 de dezembro de 2017, para gerir os espaços culturais do estado, tais como: Biblioteca Estadual Dr. José Pontes Pinto, a Casa de Cultura Ivan Marrocos, o Complexo Teatral Palácio das Artes, o Teatro de Ariquemes e o Museu da Memória Rondoniense. Estando vinculada à Secretaria de Estado da Educação – SEDUC, aonde buscará readequar e organizar essas unidades culturais com o propósito de atender as necessidades de ocupação dos mesmos, possibilitando maior conforto e segurança ao público, artistas e demais ocupantes.

5.2. **Do Interesse Público na Despesa**

5.2.1. A presente contratação tem por objetivo a participação das servidoras **HONNA PELUSIA DA SILVA AMORIM**, Chefe de Patrimônio e Almoxarifado e **ELIZAMA ÁQUILA M. DANTAS**, Presidente de Inventário, no curso “Gestão do Patrimônio Público: Curso Completo com Estratégias e

Práticas Eficazes”, nos dias de 27 a 29 de março em Fortaleza - CE. Representando a Fundação Cultural do Estado de Rondônia-FUNCER, as servidoras visam ao aprimoramento técnico e à atualização profissional na gestão patrimonial desta Administração.

5.2.2. A gestão de bens públicos exige conhecimento técnico específico, constante atualização normativa e domínio de procedimentos relacionados ao controle, incorporação, inventário, movimentação, desfazimento, baixa patrimonial e transparência administrativa. Tais atividades possuem impacto direto na correta aplicação dos recursos públicos, na prestação de contas aos órgãos de controle e na eficiência administrativa institucional.

5.2.3. O curso oferece uma visão ampla e prática sobre a gestão do patrimônio público, com foco em estratégias modernas e ações eficazes para o gerenciamento completo e eficiente de bens públicos. Com base na legislação vigente, especialmente o Decreto nº 12.785/2025, o curso abrange desde a padronização e controle de materiais até o desfazimento de bens, incluindo os de tecnologia da informação, conforme a Lei Federal nº 14.479/2022. Os participantes serão capacitados a aplicar os princípios norteadores da administração pública na gestão patrimonial, garantindo a conformidade com as normas e a otimização dos recursos. O curso também oferece consultoria personalizada, auxiliando na implementação das melhores práticas de gestão.

5.2.4. Nesse contexto, a contratação de empresa especializada para realização do referido curso mostra-se necessária e vantajosa, considerando que a capacitação proporcionará aos servidores conhecimentos atualizados acerca das melhores práticas de gestão patrimonial, em conformidade com os princípios da legalidade, eficiência, economicidade e transparência previstos na Administração Pública.

5.2.5. Ademais, a ausência de capacitação adequada pode ocasionar falhas nos procedimentos patrimoniais, inconsistências em inventários, irregularidades em processos de desfazimento de bens, prejuízos ao erário e apontamentos pelos órgãos de fiscalização e controle externo, como Tribunais de Contas e Controladorias.

5.3. **DAS QUANTIDADES**

5.3.1. A quantidade foi definida a partir do levantamento das necessidades desta Fundação.

5.4. **DA JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE**

5.4.1. Os serviços a serem contratados devem estar entre os serviços técnicos profissionais especializados elencados pelo art. 74 da Lei 14.133/21, como é o caso das atividades relacionadas à capacitação e à realização de treinamentos e congêneres. Além disso, tais serviços deverão ser de natureza singular, e os profissionais ou empresas que irão prestá-los deverão deter notória especialização.

Conforme expressamente previsto no art. 74, inc. III, da Lei nº 14.133/2021, é inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

5.4.2. Além disso, segundo Renato Geraldo Mendes:

(...) o serviço técnico-profissional especializado se caracteriza por determinados traços e peculiaridades que o distinguem de outras atividades humanas.

Algumas características são:

- a) conhecimento teórico e prático;
- b) experiência com situações de idêntico grau de complexidade;
- c) capacidade de compreender e dimensionar o problema a ser resolvido para idealizar e construir sua solução;
- d) capacidade didática para comunicar a solução idealizada;
- e) capacidade de produzir.

5.5. **NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO E RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR DO**

EVENTO DE CAPACITAÇÃO

5.5.1. Este requisito encontra fundamentação no inciso XIX do art. 6º da Lei nº. 14.133/2021, verbis:

XIX - notória especialização: qualidade de profissional ou de empresa cujo conceito, no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permite inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato;

5.5.2. O objeto fornecido pela empresa **CONSULTRE – CONSULTORIA E TREINAMENTO, LTDA CNPJ: 36.003.671/0001-53** e de sua notória especialização, é fator determinante para o alcance dos resultados esperados por esta Fundação Cultural.

5.5.3. A empresa **CONSULTRE** é uma empresa especializada em Capacitação e Desenvolvimento de pessoas, atuando há mais de 33 anos, como agente multiplicador de conhecimentos, por meio de cursos e seminários, tendo como diferencial a excelência na qualidade de sua equipe de professores, atendimento e logística, tendo como especialização a Administração Pública com mais de 80 cursos abertos voltados exclusivamente para este público específico, com mais de 80.000 servidores capacitados.

6. CURRÍCULO DO PALESTRANTE

6.1. O currículo do palestrante encontram-se acostados nos autos conforme exarado no id. (71575366).

7. DO LOCAL/PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA/RECEBIMENTO

7.1. Do Local e Forma de Entrega

7.1.1. O serviço deverá ser prestado presencialmente nos dias 27 a 29 de maio de 2026, na cidade de Fortaleza-CE, conforme consta nos autos, no Cronograma DO CURSO (71859006).

7.1.2. Das Condições de Recebimento

7.1.3. O objeto será recebido pelo Fiscal de Contrato, que terá a incumbência, dentre outras atribuições, de aferir se a quantidade, qualidade e entrega cumpriram rigorosamente com o especificado neste instrumento, efetivar seu recebimento conforme preconizado no art. 140, II, da Lei 14.133/21, bem como certificar as Notas Fiscais/Faturas.

7.1.4. O recebimento do(s) serviço(s) se dará da seguinte forma:

7.1.4.1. **O Recebimento Provisório** (art. 140, II, “a”, da Lei 14.133/21), dar-se-á pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado (Termo de Recebimento Provisório), quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, no prazo de até 01 (um) dia útil, pelo Chefe do Setor de Apoio Administrativo, ou seu substituto, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação; e

7.1.4.2. **O Recebimento Definitivo** (art. 140, II, “b”, da Lei 14.133/21), no prazo máximo de dois (02) dias úteis, pelo Gestor(a) de Contratos da FUNCER, que terá a incumbência, dentre outras atribuições, de aferir a qualidade, quantidade e especificação do material com o estabelecido no objeto deste termo, e consequente aceitação com a certificação da Nota Fiscal e emissão de Termo Circunstanciado.

7.1.5. O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato, devendo ser reparado, corrigido ou substituído no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação à CONTRATADA, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades. Nesse caso, será suspenso o prazo de recebimento definitivo, até que seja sanada a situação.

7.1.6. Se a Contratada realizar a substituição, adequação e/ou reparos necessários dentro do prazo estipulado, adequando o objeto aos termos pactuados, será recebido provisoriamente e, após constatar a conformidade em face dos termos pactuados, em definitivo, no prazo de até 05 (cinco) dias, pelos agentes acima mencionados.

7.1.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei.

7.1.8. O recebimento provisório NÃO liquida a despesa e NÃO se presta para autorizar o pagamento dos objetos.

7.1.9. Caso se verifique que não se mostra possível a adequação do objeto deste Termo de Referência ou que, mesmo depois de concedido prazo para reparações, não foi alcançado o resultado esperado, será cabível a rescisão unilateral do Contrato, com base no que dispõe o art. 137 c/c art. 138, inc. I, da Lei nº. 14.133/21, bem como a aplicação de penalidades, conforme o disposto no art. 139 da referida Lei, com abertura de processo administrativo em que se garantirá o contraditório e a ampla defesa.

8. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. Informamos que a referida despesa está prevista no Plano de Contratações Anual - PCA de 2026, conforme Portaria nº 09 de 30 de janeiro de 2026 (71564291).

8.2. Os recursos orçamentários destinados a cobrir a despesa serão:

AÇÃO	FONTE DE RECURSO	ELEMENTO DE DESPESA
16.031.13.122.1015.2087	1500000001	33.90.39

9. DA HABILITAÇÃO

9.1. Conforme a lei 14.133/2021, As habilitações fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:

- a) Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ); (art. 68, I da Lei 14.133/21);
- b) Contrato Social ou Ato Constitutivo da Empresa;
- c) Documento com foto do representante da empresa;
- d) Inscrição no cadastro de contribuintes **estadual e/ou municipal**, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual (art. 68, II da Lei nº 14.133/21);
- e) Certidão de regularidade perante a Fazenda federal e regularidade relativa à Seguridade Social (art. 68, III da Lei nº 14.133/21 e art. 195, CF/1988);
- f) Certidão de regularidade perante a Fazenda Estadual (art. 68, III da Lei nº 14.133/21);
- g) Certidão de regularidade perante a Fazenda municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei (art. 68, III da Lei nº 14.133/21);
- h) Certidão de regularidade relativa ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei (art. 68, IV da Lei nº 14.133/21);
- i) Certidão de regularidade perante a Justiça do Trabalho (art. 68, V da Lei nº 14.133/21);
- j) Inexistência de proibição de contratar com a administração - certidão negativa da Controladoria Geral do Estado;
- k) Declaração de cumprimento do disposto no [inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal](#). (art. 68, VI da Lei nº 14.133/21);
- l) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, limitando-se ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (art. 69, I e §6º da Lei nº 14.133/21);
- m) Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante (art. 69, I da Lei nº 14.133/21);
- n) Atestado de Capacidade Técnica;
- o) Prova de regularidade com a Seguridade Social - INSS (art. 195, § 3º, da Constituição Federal);

- p) Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS - Portal da transparência;
- q) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa;
- r) Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação. (art. 67, VI da Lei Federal n. 14.133/2021);
- s) Declaração de inscrição do Simples Nacional (Caso se enquadre);

9.2. A critério da Administração, resguardando o art. 70, III da Lei 14.133/21, a documentação poderá ser:

- I - Apresentada em original, por cópia ou por qualquer outro meio expressamente admitido pela Administração;
- II - Substituída por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que previsto no edital e que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto nesta Lei;
- III - Dispensada, total ou parcialmente, nas contratações para entrega imediata, nas contratações em valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento até o valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

10. DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do recebimento do documento de cobrança (Fatura/Nota Fiscal), desde que a documentação da empresa esteja devidamente regularizada.

10.2. Caso o documento de cobrança não for apresentado ou os documentos de habilitação não estiverem regulares, a contagem dar-se-á somente a partir da apresentação de todos os documentos necessários à liquidação.

10.3. A despesa pública é dividida em fases, sendo elas: Empenho, Liquidação e Pagamento. Os critérios de pagamento em ordem cronológica, no Estado de Rondônia, são regidos pelo Decreto estadual n. 16.901/2012.

10.4. Será condição para o pagamento do valor constante de cada Documento de cobrança a apresentação de:

- a) Prova de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).
- b) Certidão de Regularidade perante a Receita Estadual.
- c) Certidão de Regularidade dos Débitos Trabalhistas (CNDT).
- d) Certidão de Regularidade perante a Receita Municipal.
- e) Certidão de Regularidade perante a Receita Federal e da Dívida Ativa da União.

10.5. A(s) Fatura(s) ou Nota(s) Fiscal(is) deve(m) ser emitida(s) em 01 (uma) via, devendo conter em corpo a descrição do objeto, o número da conta bancária da(s) Contratada(s), acompanhada de toda a documentação necessária à comprovação de que a(s) Contratada(s) mantém-se regular em todas as condições previstas para habilitação no certame licitatório.

10.6. O recebimento do documento de cobrança caberá ao Fiscal do Contrato, desde que o(s) material(is) esteja(m) em conformidade com as exigências contidas neste instrumento e não haja impeditivo imputável à(s) Contratada(s).

10.7. A Nota de Empenho será encaminhada à(s) Contratada(s), podendo ser enviada via e-mail.

10.8. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a contratada providencie as medidas saneadoras.

10.9. Na hipótese acima, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou reapresentação da(s) Nota(s) Fiscal(is), não acarretando qualquer ônus para a Fundação Cultural do Estado de Rondônia - FUNCER.

10.10. Nenhum pagamento será efetuado a contratada, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

10.11. Na hipótese de haver irregularidades no cumprimento das obrigações da(s) Contratada(s), a Fundação Cultural do Estado de Rondônia - FUNCER. reterá os créditos a que aquela teria direito, até o limite do valor dos prejuízos causados à Administração, sem prejuízo das penalidades aplicáveis previstas na Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021.

10.12. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo para pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que regularizados.

11. DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO E/OU TRANSFERÊNCIA

11.1. É vedada a subcontratação, cessão e/ou transferência total ou parcial do objeto deste termo.

12. DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS REUNIDAS SOB A FORMA DE CONSÓRCIO

12.1. Considerando que é prerrogativa do Poder Público, na condição de contratante, a escolha da participação, ou não, de empresas constituídas sob a forma de consórcio, com as devidas justificativas, conforme se depreende da literalidade do texto da Lei Federal nº 14.133/2021 e ainda o entendimento do Acórdão TCU nº 1316/2010, que atribui à Administração a prerrogativa de admissão de consórcios em licitações por ela promovidas:

12.2. Fica vedada a participação de empresas reunidas sob a forma de consórcio, sendo que neste caso o objeto a ser contratado não envolve questões de alta complexidade técnica, ao ponto de haver necessidade de parcelamento dos serviços prestados, através da união de esforços.

13. DAS OBRIGAÇÕES

13.1. Da Contratante

- a) Promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento com vistas ao seu perfeito cumprimento, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e aplicando as penalidades cabíveis, caso as falhas o exijam;
- b) Fiscalizar a execução do objeto, visando ao atendimento das especificações deste Termo de Referência.
- c) Efetuar o pagamento à contratada de acordo com as condições de Termo de Referência;
- d) Comunicar à Contratada a ocorrência de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;
- e) Atestar a execução do fornecimento e objeto do contrato nos prazos estipulados no contrato;
- f) Supervisionar o conteúdo fornecido e requisitar eventuais reparos em caso de falhas técnicas, solicitando a estabilidade e regularidade do respectivo acesso;

13.2. Da Contratada/Fornecedor

- a) Ministrará palestra presencial de acordo com as condições estipuladas neste Termo de Referência, e Proposta Técnica.
- b) Fornecer os materiais didáticos impressos e/ou em formato digital, bem como os materiais de apoio necessários à prestação do serviço;
- c) A CONTRATADA deverá disponibilizar Certificado em formato digital, individual para todos os participantes.
- d) A CONTRATADA será responsável pela aquisição e entrega de materiais

destinados à distribuição aos participantes inscritos no evento, bem como, a disponibilização de todos os materiais, pessoal e equipamentos necessários à realização das atividades, e demais custos inerentes.

e) A guarda e as manutenções dos materiais e/ou equipamentos são de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, não sendo motivo de óbice para a não execução dos serviços.

f) Não transferir para outrem, no todo ou em parte, o presente contrato, sem prévia e expressa anuência do contratante.

g) Indicar nome e telefone de preposto para comunicação e notificação, bem como esclarecimento de dúvidas de quaisquer naturezas quanto ao curso.

h) Responsabilizar-se por todas as obrigações e encargos sociais trabalhistas, bem como pelos tributos que decorram direta ou indiretamente da prestação do serviço e pelas despesas com deslocamentos e alimentação do consultor.

i) Indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos.

j) Emitir nota fiscal relativa ao serviço prestado.

k) Prover os serviços ora contratados com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho.

14. SANÇÕES

14.1. Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, pela inexecução contratual ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à CONTRATADA multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida.

14.2. Se a futura CONTRATADA recusar-se a retirar o instrumento contratual injustificadamente ou se não apresentar situação regular na ocasião dos recebimentos, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à CONTRATADA multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado.

14.3. Se a futura CONTRATADA, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o instrumento contratual, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do instrumento contratual, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida a prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Estado, e será descredenciado no Cadastro de Fornecedores Estadual, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais, devendo ser incluída a penalidade no SICAFI e no CAGEFIMP (Cadastro Estadual de Fornecedores Impedidos de Licitar).

14.4. A multa, eventualmente imposta à CONTRATADA, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber do Estado, ser-lhe-á concedido prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Mantendo-se o insucesso, seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa, podendo, ainda a Administração proceder à cobrança judicial.

14.5. As multas previstas nesta seção não eximem a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração.

14.6. De acordo com a gravidade do descumprimento, poderá ainda a futura CONTRATADA se sujeitar à Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultante e depois de decorridos o prazo da sanção aplicada com base na legislação vigente.

14.7. A sanção denominada “Advertência” só terá lugar se emitida por escrito e quando se tratar de faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação, cabível somente até a segunda aplicação (reincidência) para a mesma infração, caso não se

verifique a adequação da conduta por parte da CONTRATADA, após o que deverão ser aplicadas sanções de grau mais significativos.

14.8. São exemplos de infração administrativa penalizáveis, nos termos do Art. 155 da Lei nº 14.133/2021:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.9. As sanções serão aplicadas sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que possa ser acionada em desfavor da CONTRATADA, conforme infração cometida e prejuízos causados à administração ou à terceiros.

14.10. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, com percentuais de multa conforme a tabela a seguir, que elenca apenas as principais situações previstas, não eximindo de outras equivalentes que surgirem, conforme o caso:

Item	Descrição da infração	Grau	Multa*
1	Permitir situação que crie a possibilidade ou cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais; por ocorrência	06	4,0 % por dia
2	Usar indevidamente informações sigilosas a que teve acesso; por ocorrência	06	4,0 % por dia
3	Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os casos contratuais por dia e por unidade de atendimento;	05	3,2 % por dia
4	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes; por ocorrência	05	3,2 % por dia
5	Recusar-se a fornecer o material, sem motivo justificado, por ocorrência;	04	1,6 % por dia
6	Fornecer material incompleto, paliativo substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar reposição complementar, por ocorrência;	02	0,4 % por dia
Para os itens a seguir, DEIXAR DE:			
7	Cumprir quaisquer dos itens do edital e seus anexos, mesmo que não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela FISCALIZAÇÃO; por ocorrência;	03	0,8 % por dia
8	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO, por ocorrência;	03	0,8 % por dia
9	Iniciar o fornecimento nos prazos estabelecidos, observados os limites mínimos estabelecidos por esse contrato; por serviço, por ocorrência;	02	0,4 % por dia
10	Ressarcir o órgão por eventuais danos causados por sua culpa, em veículos, equipamentos, dados, etc.	02	0,4 % por dia
11	Manter a documentação de habilitação atualizada; por item, por ocorrência;	01	0,2 % por dia

* incidente sobre a parte inadimplida do contrato.

14.11. As sanções aqui previstas poderão ser aplicadas concomitantemente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

14.12. Após 30 (trinta) dias da falta de execução do objeto, será considerada inexecução total do contrato, o que ensejará a rescisão contratual;

14.13. As sanções de natureza pecuniária serão diretamente descontadas de créditos que eventualmente detenha a Contratada ou efetuada a sua cobrança na forma prevista em lei.

14.14. As sanções previstas não poderão ser relevadas, salvo ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou casos fortuitos, devidos e formalmente justificados e comprovados, e sempre a critério da autoridade competente, conforme prejuízo auferido.

14.15. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observando o princípio da proporcionalidade.

14.16. A sanção será obrigatoriamente registrada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, bem como em sistemas Estaduais.

14.17. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente dessa licitação:

14.18. Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

14.19. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

14.20. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

15. DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

15.1. **O instrumento de contrato é obrigatório**, salvo nas hipóteses, em que a Administração **poderá substituí-lo por outro instrumento hábil**, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço, conforme art. 95 da Lei 14.133/2021.

16. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

16.1. A administração da FUNCER designará representante/comissão para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, fazendo a conferência quantitativa e qualitativa dos serviços prestados considerando os parâmetros elencados no Termo de Referência. O representante/comissão da Administração anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto indicando dia, mês e ano, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

17. DA ESTIMATIVA DA DESPESA

17.1. O valor estimado para a presente aquisição será determinado pela pesquisa de preços que será efetuada no mercado, conforme especificações e demais informações presentes neste instrumento.

17.2. O critério de aceitabilidade do preço será o da compatibilidade com os preços de mercado.

18. DA CONTRATAÇÃO DE ME E EPP – DECRETO ESTADUAL Nº 21.675/2017:

18.1. Fica autorizado a aplicação do disposto no Decreto Estadual nº 21.675 de 03 de março de 2017 no que condiz as cotas para Micro Empresas e Empresas de Pequeno Porte.

19. DOS CASOS OMISSOS

19.1. Fica estabelecido, caso venha ocorrer algum fato não previsto neste Termo de Referência, os chamados casos omissos, estes serão dirimidos respeitado o objeto dessa licitação, por meio de aplicação da legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a lei nº14.133/2021 e 10.520/02, aplicando-se paralelamente, quando for o caso, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos estabelecidos na legislação civil brasileira e as disposições de direito privado.

20. DOS CRITÉRIOS DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

20.1. É de total responsabilidade da CONTRATADA o cumprimento das normas ambientais

vigentes, no que diz respeito à poluição ambiental e destinação de resíduos;

20.2. A CONTRATADA deverá tomar todos os cuidados necessários para que não decorra qualquer degradação ao meio ambiente;

20.3. A CONTRATADA deverá assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas cabíveis para a correção dos danos que vierem a ser causados, caso ocorra passivo ambiental, em decorrência da execução de suas atividades objeto desta licitação;

20.4. A CONTRATADA deverá cumprir as orientações dispostas no Decreto nº 21.264/2016 e Instrução Normativa nº 1, de 19 de janeiro de 2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, referente aos critérios de Sustentabilidade Ambiental, no que couber.

21. DA PUBLICAÇÃO

21.1. Incumbirá à Contratante providenciar a publicação deste instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e/ou no sítio eletrônico oficial do Estado de Rondônia, conforme definido em Decreto.

22. DO FORO

22.1. As partes elegem o foro da Comarca de Porto Velho-RO, para dirimir as questões que não puderem ser resolvidas pela via administrativa referentes a este termo de referência.

23. DAS CONDIÇÕES GERAIS

23.1. A CONTRATANTE prestará todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitadas pela contratada a respeito deste Termo de Referência.

23.2. Os casos omissos serão dirimidos por meio de aplicação da legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a lei nº 14.133/21, aplicando-se paralelamente, e, quando for o caso, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos estabelecidos na legislação civil brasileira e as disposições de direito privado.

23.3. A empresa vencedora se compromete a cumprir a execução do Contrato de acordo com as normas mais elevadas de competência e integridade ética e profissional.

23.4. A resolução de situações omissas que se façam necessários para a eficiente e perfeita execução do contrato poderão ser solicitadas a contratada, ainda que não previstas expressamente no presente Termo de Referência, garantida a respectiva remuneração e a manutenção do equilíbrio contratual.

24. DA ELABORAÇÃO, REVISÃO, E AUTORIZAÇÃO:

Elaboração:

TALITA ARAÚJO DOS SANTOS

Setor de Compras e Licitações - SCOM

Revisado por:

Diretor Administrativo e Financeiro - DAF

Autorizado por:

LEONILDO NERY RODRIGUES

Gestor da Fundação Cultural do Estado de Rondônia - FUNCER



Documento assinado eletronicamente por **Talita Araújo dos Santos**, **Chefe de Unidade**, em 11/05/2026, às 09:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **ALISSON CORTEZ OLIVEIRA**, **Diretor(a)**, em 11/05/2026, às 14:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **LEONILDO NERY RODRIGUES**, **Gestor(a)**, em 11/05/2026, às 14:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **72020437** e o código CRC **03EA55AD**.

Referência: Caso responda este Termo de Referência, indicar expressamente o Processo nº 0013.000317/2026-44

SEI nº 72020437